



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1912/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018.

De autoria do Vereador Ricardo Nunes, o Projeto de Resolução 02/2018 propõe que se altere o parágrafo único do art. 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, tendo em vista prever rodízio entre as bancadas na constituição das Comissões Temporárias.

De acordo com a justificativa apresentada, o autor ressalta o objetivo de se prever um critério específico mais justo e adequado para a composição das Comissões Temporárias, uma vez que o critério geral, do art. 40 do Regimento Interno, vem se revelando claramente inadequado e inconstitucional, porquanto insuficiente para assegurar a proporcionalidade aos partidos minoritários nas Comissões Temporárias, em particular quanto ao direito de investigação das CPI's, conforme previsto no art. 58, §3º da Constituição Federal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo apresentado a fim de adequar o texto às normas de elaboração legislativa.

Considerando que o projeto em análise é oportuno e meritório, uma vez que a regra proposta imprimirá ao Regimento Interno desta Câmara Municipal melhor conformação ao princípio da proporcionalidade, esta Comissão consigna parecer favorável. Contudo, propomos o substitutivo a seguir tendo em vista aprimorar ainda mais as condições de proporcionalidade instituindo como critério de desempate a escolha da bancada que ainda não tenha a referida participação na mesma legislatura com finalidade de que todos os partidos ou blocos parlamentares possam se fazer representar.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2018

Acrescenta um parágrafo ao art. 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, prevendo rodízio entre as bancadas na constituição das Comissões Temporárias.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido um parágrafo ao art. 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo - Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação, reenumerando-se o primitivo parágrafo único como § 1º:

"Art 100.....

§ 1º Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

§2º Na constituição das comissões temporárias, respeitando-se o critério da proporcionalidade, observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que, como critério de desempate, será escolhida aquela que ainda não tenha participação na mesma legislatura com finalidade de que todos os partidos ou blocos parlamentares possam se fazer representar."

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09 de outubro de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Zé Turin - (PHS) - Relator
Alfredinho - (PT)
André Santos - (REPUBLICANOS)
Antonio Donato - (PT)
Janaína Lima - (NOVO)
João Jorge - (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/10/2019, p. 100

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.